



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 12602/2025 - Id. CidadES nº 2025.005E0700001.09.0071)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025/ADM,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALFREDO CHAVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA E A EMPRESA ODG SIMÕES LTDA,
PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a Sra. **ALICE FIORIN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ODG SIMÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.134.052/0001-32, localizada na Rua Guilherme Paterlini, n.º 166, loja 3B, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, telefone: (27) 99923-5445, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO JOSÉ SIMÕES**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12602/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 071/2025/ADM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para aquisição de Brinquedos para atender à demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Programa Criança Feliz – PCF, serviços ofertados pelo CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. No atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social - lei nº 8.742 no que diz respeito ao atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, aquisições essas de suma importância para os usuários que delas necessitam, nos termos da tabela anexada, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



- 1.2. Objeto da contratação, conforme anexo.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A proposta do CONTRATADO;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.917,90** (quatro mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/11/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do CONTRATADO.



8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



- 9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.6.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- 10.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 11.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 11.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 11.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
- 11.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
- 11.5. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 11.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.



11.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

11.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

11.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

11.10. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

11.11. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.12. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

11.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura



existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, somente no prazo estabelecido pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- Atraso na Entrega de Produtos ou Serviços;
- Entrega de Produtos com Defeito ou em Quantidade Inferior ao Pactuado;
- Descumprimento de Prazos de Execução de Obras ou Serviços;
- Não Atendimento a Especificações Técnicas Contratadas.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).



- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.3.3.** Indenizações e multas.

14.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 0000776 / 110.002.08.244.0016.2.080 – Proteção Social Básica (PAIF/Programa Incluir) / Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de Consumo / Fonte de Recursos: 166100000000 – Transferência De Recursos Dos Fundos Estaduais De Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, 03 de dezembro de 2025.



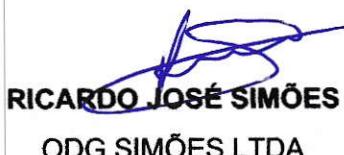
ALICE FIORIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL



RICARDO JOSÉ SIMÕES

ODG SIMÕES LTDA



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ANEXO
CONTRATO 000129/2025

Dispensa Nº 000071/2025

Processo: 012602 / 2025

CONTRATO Nº 000129/2025

Empresa: ODG SIMOES LTDA

CNPJ: 29.134.052/0001-32

Endereço: RUA GUILHERME PATERLINI, 166 B - CENTRO - ALFREDO CHAVES - ES - CEP: 29240000

Secretaria		00000024 - SECRETARIA MUN ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA					
<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
000011	00010203	BOLA DE VÔLEI INFANTIL, Nº 5, DE VINIL, BOA QUALIDADE		UND	8,000	39,950	319,60
000002	00010194	BRINQUEDO CARRO PEDAGÓGICO, COM LUZ E SOM. de material resistente e atóxico. com selo do in.		UND	3,000	89,950	269,85
000003	00010195	BRINQUEDO BICICLETA DE METAL EQUILÍBRIO COM 4 RODAS. material resistente. com selo do in.		UND	3,000	279,950	839,85
000004	00010196	BRINQUEDO ROBÔ, COM SOM desenvolve a coordenação motora e cognitiva. material resistente, atóxico e com selo do in.		UND	3,000	119,950	359,85
000005	00010197	BRINQUEDO CUBO EDUCATIVO 2 EM 1 cubo mais bola quadrada. material atóxico resistente. com selo do i		UND	3,000	149,950	449,85
000006	00010198	BRINQUEDO/JOGO TATAME INFANTIL, 30 X 30CM alfabeto. material atóxico, resistente, aproximadamente 26 peças.		UND	3,000	249,950	749,85
000007	00010199	BRINQUEDO/JOGO BOLICHE, COM 6 PEÇAS E 1 BOLA material resistente atóxico. com selo do in.		UND	3,000	59,950	179,85
000008	00010200	BONECA BEBÊ, COM ROUPA, KIT DE BRINCAR de borracha atóxica resistente. de cor branca ou preta. com selo do in.		UND	3,000	169,950	509,85
000009	00010201	BRINQUEDO/JOGO TABELA DE BASQUETE COM REDE material, mdf com aço. material de boa qualidade. com selo do in.		UND	2,000	159,950	319,90
000010	00010202	BOLA DE FUTEBOL INFANTIL, Nº 5, DE BORRACHA/VINIL. BOA QUALIDADE		UND	8,000	39,950	319,60
000001	00010186	BRINQUEDO PATINETE INFANTIL, 3 RODAS com luz, com adesivos decorando, de material resistente. com selo do in.		UND	3,000	199,950	599,85
Total da Secretaria: 4.917,90							
Total Geral: 4.917,90							

Alfredo Chaves**Termos****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES**

Participação SERP E&L nº 127/2025.

Processo Adm. nº 12328/2025.

Ata de Registro de Preços nº 1075/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 457/2025.

Id. CidadES nº 2025.500E0500019.01.0365.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

Contratada: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Simeticona 75 Mg/ML Solução Oral - Frasco.

Valor Total: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Vigência: Até 20/10/2026.

Secretaria Municipal de Saúde

Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1686560

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 128/2025.

Processo Adm. nº 12337/2025.

Ata de Registro de Preços nº 1048/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 458/2025.

Id. CidadES nº 2025.500E0500019.01.0360.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

Contratada: Atos do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Isossorbida, Dinitrato 5Mg Comprimido Sublingual.

Valor Total: R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais).

Vigência: Até 23/10/2026.

Secretaria Municipal de Saúde

Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1686581

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 129/2025.

Processo Adm. nº 12327/2025.

Ata de Registro de Preços nº 1049/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 458/2025.

Id. CidadES nº 2025.500E0500019.01.0360.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

Contratada: Multifarma Comercio e Representacoes Ltda.

Objeto: Valproato de sodio/ac. Valproico 57,624mg/ml (equiv: a 50mg/ml de ác. valpróico) slç oral ou xarope.

Valor Total: R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais).

Vigência: Até 23/10/2026.

Secretaria Municipal de Saúde

Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1686587

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES - ES

Participação SERP E&L nº 126/2025.

Processo Adm. nº 12607/2025.

Ata de Registro de Preços nº 1172/2025, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 459/2025.

Id. CidadES nº 2025.500E0500019.01.0365.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves/ES.

Contratada: Mediton Farmaceutica Ltda.

Objeto: Digoxina 0,25 Mg Comprimido.

Valor Total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Vigência: Até 06/11/2026.

Secretaria Municipal de Saúde

Alfredo Chaves/ES

Protocolo 1686595

Contrato**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**

Extrato do Contrato nº 129/2025/ADM.

Processo Adm. nº 12602/2025.

Dispensa de Licitação n.º 071/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.09.0071

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Contratada: ODG Simões LTDA.

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Brinquedos para atender à demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e do Programa Criança Feliz - PCF, serviços ofertados pelo CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. No atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social - lei nº 8.742 no que diz respeito ao atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, aquisições essas de suma importância para os usuários que delas necessitam.

Valor Total: R\$ 4.917,90 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000776 / 110.002.08.244.0016.2.080 - Proteção Social Básica (PAIF/Programa Incluir) / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 166100000000 - Transferência De Recursos Dos Fundos Estaduais De Assistência Social.

Assinatura: 03/12/2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1685774

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 127/2025/ADM.

Processo Adm. nº 13176/2025.

Inexigibilidade n.º 062/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0500001.10.0062

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Contratada: S DA C D Schunk ME.

Objeto: Contratação de profissional da atração artística "Papa Légua Show e Banda" para duas apresentações recreativas para os usuários dos



DIÁRIO OFICIAL



www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 10 de Dezembro de 2025

Edição N26.627

CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Alfredo Chaves

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato do Contrato nº 129/2025/ADM.

Processo Adm. nº 12602/2025.

Dispensa de Licitação n.º 071/2025.

Id. CidadES nº 2025.005E0700001.09.0071

Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Contratada: ODG Simões LTDA.

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Brinquedos para atender à demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e do Programa Criança Feliz - PCF, serviços ofertados pelo CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. No atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social - lei nº 8.742 no que diz respeito ao atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, aquisições essas de suma importância para os usuários que delas necessitam.

Valor Total: R\$ 4.917,90 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos).

Dotação orçamentária: Ficha: 0000776 / 110.002.08.244.0016.2.080 - Proteção Social Básica (PAIF/Programa Incluir) / Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo / Fonte de Recursos: 166100000000 - Transferência De Recursos Dos Fundos Estaduais De Assistência Social.

Assinatura: 03/12/2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1685775

Baixo Guandu

EXTRATO DE ADITIVO 10 CONTRATO N° 017/2022

CONCORRENCIA N° 010/2022

PROC. N° 5.249/2022

FUND. LEGAL: LEI 8.666/93

Cidades/TCE-ES: 2022.01E0600001.01.0011

OBJETO: Aditamento de prazo nas obras de execução de urbanização e pavimentação de diversas ruas no

bairro Valparaíso, no município de Baixo Guandu/ES, com emprego de mão-de-obra, insumos, materiais e ferramentas necessários à execução, conforme projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro através da Secretaria Municipal de Obras.

CONTRATADA: GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 02 MESES

VIGÊNCIA: 07/02/2026

Baixo Guandu- ES, 09 de dezembro de 2025

FABRÍCIO BENICIO DE BRITO

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1685773

Conceição do Castelo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2024

REFERÊNCIA: Construção de unidade de atenção primária à saúde pública do estado do Espírito Santo - APS (1 equipe) com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra para realização dos serviços. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** IMPERIO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 090/2024 de 17 de dezembro de 2025 a 17 de março de 2026. **AMPARO LEGAL:** PREGÃO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023, processo GED nº 020716/2025, protocolo GED nº 024467/2025 e Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2023.021E0500001.01.0004. Conceição do Castelo, ES, 09 de dezembro de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito
Municipal

Protocolo 1686494

Ibiraçu

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 020/2025

Contratação Temporária

O Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, por intermédio da SEME, faz saber que fará realizar, nos termos das Leis Municipais, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Ibiraçu, conforme Processo Administrativo nº 7354/25 da Secretaria Municipal de Educação.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000129/2025

Última atualização 10/12/2025

Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 27142686000101-001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 012602/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/12/2025 **Data de assinatura:** 03/12/2025 **Vigência:** de 03/12/2025 a 03/12/2026

Id contrato PNCP: 27142686000101-2-000104/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27142686000101-1-000161/2025](#)

Objeto:

AQUISICAO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS " SCFV E DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ " PCF, SERVICOS OFERTADOS PELO CRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA. NO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - LEI NO 8.742 NO QUE DIZ RESPEITO AO ATENDIMENTO AS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EMSITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AQUISICOES ESSAS DE SUMA IMPORTANCIA PARA OS USUARIOS QUE DELAS NECESSITAM. SEGUO ANEXADA TABELA CONFORME CONDICOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.917,90

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 29.134.052/0001-32 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ODG SIMOES LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		10/12/2025 - 09:17:35

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.